



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA  
CNPJ: 06.553.903/0001-86

**TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO COM ÔNUS PARA O CESSIONÁRIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BATALHA E O MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA NO ESTADO DO PIAUÍ.**

O **MUNICÍPIO DE BATALHA**, entidade da Administração direta, com sede na **PRAÇA DA MATRIZ**, S/Nº – Centro, Batalha-PI, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, CNPJ/MF nº 06.553.903/0001-86, neste ato legalmente representada pelo Prefeito, Sr. **JOSÉ LUIZ ALVES MACHADO**, portador do R.G. nº 817.941 e C.P.F. nº 349.382.903-59, daqui em diante simplesmente denominada **MUNICÍPIO DE BATALHA** e o **MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, CNPJ/MF nº 06.554.190/0001-75, com sede na Praça Joao Jose Filho, nº 330, Centro - Luzilândia – PI, CEP 64160-000, aqui representado por sua prefeita, Sra. **FERNANDA PINTO MARQUES**, daqui em diante simplesmente denominada **MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA**, todos no final assinados, têm justo e acertado, nos termos e estipulações desta avenca e das normas jurídicas incidentes neste diploma legal, mediante as cláusulas constantes do contexto deste documento, que mutuamente outorgam e aceitam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Este termo visa disciplinar a cessão de pessoal a ser feita entre os Municípios de Batalha e o Município de Luzilândia, objetivando a cooperação técnica para atendimento de necessidades de recursos humanos do quadro efetivo dos entes, conforme cláusulas e condições a seguir:

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O presente termo normatiza a CESSÃO entre os municípios, envolvendo o servidor **DOMINGOS MACHADO FILHO** - CPF nº 740.358.003-68, matrícula 095860, exercendo o cargo de Vigia, em regime de 264 horas mensais de trabalho do quadro da Secretaria Municipal de Educação de Luzilândia - PI.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES**

As obrigações e competências ficam assim definidas:

§ 1º - Compete ao Município de **Batalha**:

I – assegurar o pagamento, até a data da efetiva cessão, de vencimento e os direitos adquiridos, cuja efetivação terá como base os registros de frequência, respeitando-se os direitos assegurados ao seu vencimento de acordo com o Regime Jurídico, ao qual encontram-se submetidos todos os servidores;



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA**  
**CNPJ: 06.553.903/0001-86**

II - na hipótese de falta funcional grave ou de falta disciplinar praticada pelo servidor cedido, deverá, imediatamente, lavrar termo e informar o fato ao Município de LUZILÂNDIA para as devidas providências.

III - proporcionar condições para o desempenho das atividades atribuídas ao servidor, respeitando sua lotação na rede pública de ensino do município;

IV - determinar a movimentação do servidor cedido, independente de sua anuência prévia, considerando a imperativa necessidade do serviço;

§ 2º - Compete ao Município de Luzilândia:

I – Ceder o servidor **DOMINGOS MACHADO FILHO**, Vigia, em regime de 264 horas mensais de trabalho do seu quadro permanente para prestar serviços no Município de Batalha, ficando assegurado ao servidor cedido, os direitos e vantagens da legislação vigente;

II – proporcionar condições para o desempenho das atividades atribuídas ao servidor, respeitando sua lotação na rede pública de ensino do município;

III – determinar a movimentação do servidor cedido, independente de sua anuência prévia, considerando a imperativa necessidade do serviço, de uma para outra Unidade de Ensino;

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DA SINDICÂNCIA E DAS SANÇÕES**

Todo e qualquer fato ou incidente que dependa da sindicância para chegar à autoria e materialidade terá procedimento aberto pelo interessado cessionário, informando o fato à Prefeitura cedente para continuação do processo.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DA VALIDADE E RESCISÃO**

O presente Termo de Cessão terá vigência de 02 (dois) anos podendo ser prorrogado se houver interesse das partes, ficando resguardado ao Órgão Cedente o direito de Requisitar, a qualquer tempo, o retomo do servidor público cedido, mediante manifestação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º Cabe a cada município publicar o presente termo nas condições previstas na legislação de cada ente;

§ 2º O presente Termo poderá ser desfeito a qualquer momento por uma das partes.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DO FORO**

Elegem as partes, o Foro da Comarca de Batalha para serem dirimidas eventuais dúvidas oriundas do presente Termo, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, declaram as partes aceitar todas as Cláusulas e condições do presente Termo, que depois de ter lido e achado conforme, vai assinado em 3 (três) vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença de duas (02) testemunhas idôneas, para publicação e execução.




ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA  
CNPJ: 06.553.903/0001-86


De Batalha (PI) para Luzilândia (PI), em 27 de março de 2023.

  
JOSÉ LUIZ ALVES MACHADO  
Prefeito Municipal de Batalha

  
FERNANDA PINTO MARQUES  
Prefeita Municipal de Luzilândia

TESTEMUNHAS:

1-   
.....  
C.P.F. 340904013-72

2-   
.....  
C.P.F. 771.836.053-87